



PUBLICADO NO DOM N.º 74  
DE 26 / 09 / 06

## DECRETO N.º 1.066

Regulamenta a Lei n.º 11.596/05 e estabelece critérios para a construção ou reconstrução de passeios nos locais que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;  
considerando a necessidade de adequar e organizar os espaços destinados à circulação de pedestres no Município;  
considerando a necessidade de garantir passeios compatíveis com as características das vias e da ocupação da cidade;  
considerando o disposto no artigo 86, da Lei n.º 11.095/04 e  
considerando a necessidade de regulamentar a Lei n.º 11.596/05 e baseado no Processo n.º 70.757/06 - PMC,

### DECRETA:

Art. 1.º Para construção de passeio em logradouros públicos, em vias dotadas de pavimentação definitiva, bem como para substituição parcial ou total de revestimento de passeio, é necessária a obtenção prévia de licença expedida pela Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU.

Art. 2.º Os padrões de passeios serão definidos de acordo com a seguinte localização dos logradouros:

I - Área Central, compreendida pelas ruas: Ubaldino do Amaral, Sete de Setembro, Dezebargador Motta, Professor Fernando Moreira, Augusto Stelfeld, Nestor de Castro, Barão do Serro Azul, Inácio Lustosa, João Gualberto, Padre Antonio, General Carneiro e Conselheiro Araújo;

II - Setor Histórico;

III - rua Comendador Araújo e av. Cândido de Abreu;

IV - Vias Estruturantes, definidas para fins de aplicação do presente decreto como as vias:

- Setoriais;
- Coletoras;
- Prioritárias;
- Centrais e Externas do Setor Especial Estrutural (SE);
- Central e Externa do Setor Especial Nova Curitiba (SE-NC);



V - Unidades de Conservação (jardinetes, jardins, praças, parques) e entorno de equipamentos urbanos;

VI - demais vias.

Art. 3.º Os passeios terão os seguintes padrões:

- Padrão A - bloco de concreto pré-moldado intertravado (Anexo I);
- Padrão B - CBUQ com fiada de paralelepípedo (Anexo II);
- Padrão B1 - CBUQ sem acabamento (Anexo III);
- Padrão C - placa de concreto pré-moldado, dimensões de 40 x 40 cm ou 45 x 45 cm (Anexo IV), com rejunte nivelado na superfície do piso.

Parágrafo único. A critério do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba-IPPUC, poderão ser utilizadas outras tecnologias ou materiais para pavimentação dos passeios implantadas pelo Poder Público Municipal, desde que resulte em superfície regular, firme, contínua e antiderrapante, atendendo às disposições do artigo 3.º, da Lei n.º 11.596/05.

Art. 4.º Deverá ser garantida a qualidade na execução e na manutenção dos passeios, atendidas as seguintes condições:

- I - inclinação longitudinal: deverá acompanhar o "greide" da via;
- II - inclinação transversal: 2% (dois por cento) (máximo), inclusive nos acessos à edificação;
- III - o passeio deverá ter continuidade, não sendo admitidos, degraus, rampas e desníveis de qualquer natureza, que caracterizem obstrução;
- IV - em situações topográficas atípicas, poderá ser admitido, a critério do Departamento de Controle de Uso do Solo, parte da seção transversal do passeio e os acessos às edificações, com inclinação superior a 2% (dois por cento), desde que seja garantida uma faixa de circulação com largura mínima de 1,20m (um virgula vinte metros), livre de obstáculos, acompanhando o "greide" da via e com inclinação transversal máxima de 2% (dois por cento);
- V - a adequação dos passeios quanto à acessibilidade dos deficientes físicos, será efetuada mediante implantação de rampas executadas em conformidade com a ABNT - NBR 9050, em todos os cruzamentos, podendo ainda, ser implantadas faixas com tratamento especial para circulação, a critério do IPPUC.

Art. 5.º O padrão para construção ou reconstrução de passeios nas vias abaixo especificadas, deverá obedecer o contido no quadro a seguir:



VIAS	PADRÃO	OBSERVAÇÕES
Estruturantes: Setorial, Coletora, Prioritária, Externa do Setor Estrutural, Outras Vias do Setor Estrutural, Externa do Setor Especial Nova Curitiba.	A (1) (3)	
Estruturantes: Central do Setor Estrutural, Central do Setor Especial Nova Curitiba.	A (2)	(1) No caso de adequação viária, alteração no tipo de pavimentação da pista de rolamento, projetos especiais da PMC, poderá a critério do IPPUC, ser adotado o padrão B ou B1.
Demais Vias	A ou C (1)	
av. Salgado Filho av. Victor F.do Amaral av. Pref. Erasto Gaertner av. Monteiro Tourinho av. Cândido Hartmann rua Nicola Pellanda av. Francisco Derosso av. Brasília av. Des. Hugo Simas av. Manoel Ribas av. Anita Garibaldi rua Eduardo Sprada av. Nossa Sra. Aparecida rua Bispo Dom José av. do Batel rua Mateus Leme rua Nilo Peçanha rua XV de Novembro av. Munhoz da Rocha rua Theodoro Makiolka	A (1)	(2) A Critério do IPPUC, poderá ser definido outro material, nos termos do parágrafo único, do artigo 3.º, deste decreto.  (3) Vias com Padrão C existente no local, ou sem padrão definido, deverão adotar o padrão A, mesmo quando restrito à testada do lote.

Art. 6.º Para construção ou reconstrução de passeios em vias cujo padrão predominante é de pavimentação com pedras naturais, deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - a alteração do padrão poderá ser autorizada pela SMU, atendidas as disposições do presente decreto;

II - o padrão de paisagismo implantado na via, compreendendo a largura das faixas de grama e largura da faixa livre de circulação, deverá ser mantido.



Art. 7.º A construção ou reconstrução de passeios em Unidades de Conservação e entorno de equipamentos urbanos, deverá obedecer aos projetos específicos desenvolvidos pelos órgãos competentes.

Art. 8.º A construção ou reconstrução de passeios deverá obedecer ao padrão de paisagismo predominante implantado na via, compreendendo a largura das faixas de grama e da faixa livre de circulação e a arborização existente.

Art. 9.º Para intervenções nos passeios fronteiros a imóveis situados na Área Central, Setor Histórico, rua Comendador Araújo, av. Cândido de Abreu, Unidades de Interesse de Preservação (UIP), e outras áreas com legislação específica, deverão ser obedecidas as diretrizes definidas pelo IPPUC.

Art. 10 Em vias dotadas de pavimentação provisória (anti-pó), a construção ou reconstrução de passeio deverá obedecer o Padrão A ou C, independente da licença expedida pela SMU.

Art. 11 No caso de execução de passeio através de Planos Comunitários e programas municipais, poderá ser adotado o Padrão B ou B1, a critério do IPPUC.

Art. 12 Fica proibido qualquer tipo de intervenção nas faixas de ciclovia instaladas sobre área de passeio.

Art. 13 Nos passeios existentes a Prefeitura Municipal de Curitiba incluirá a execução de rampas para acessibilidade dos deficientes físicos, nos cruzamentos, através do Plano de Obras da Administração.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados pela SMU.

Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 25 de setembro de 2006.



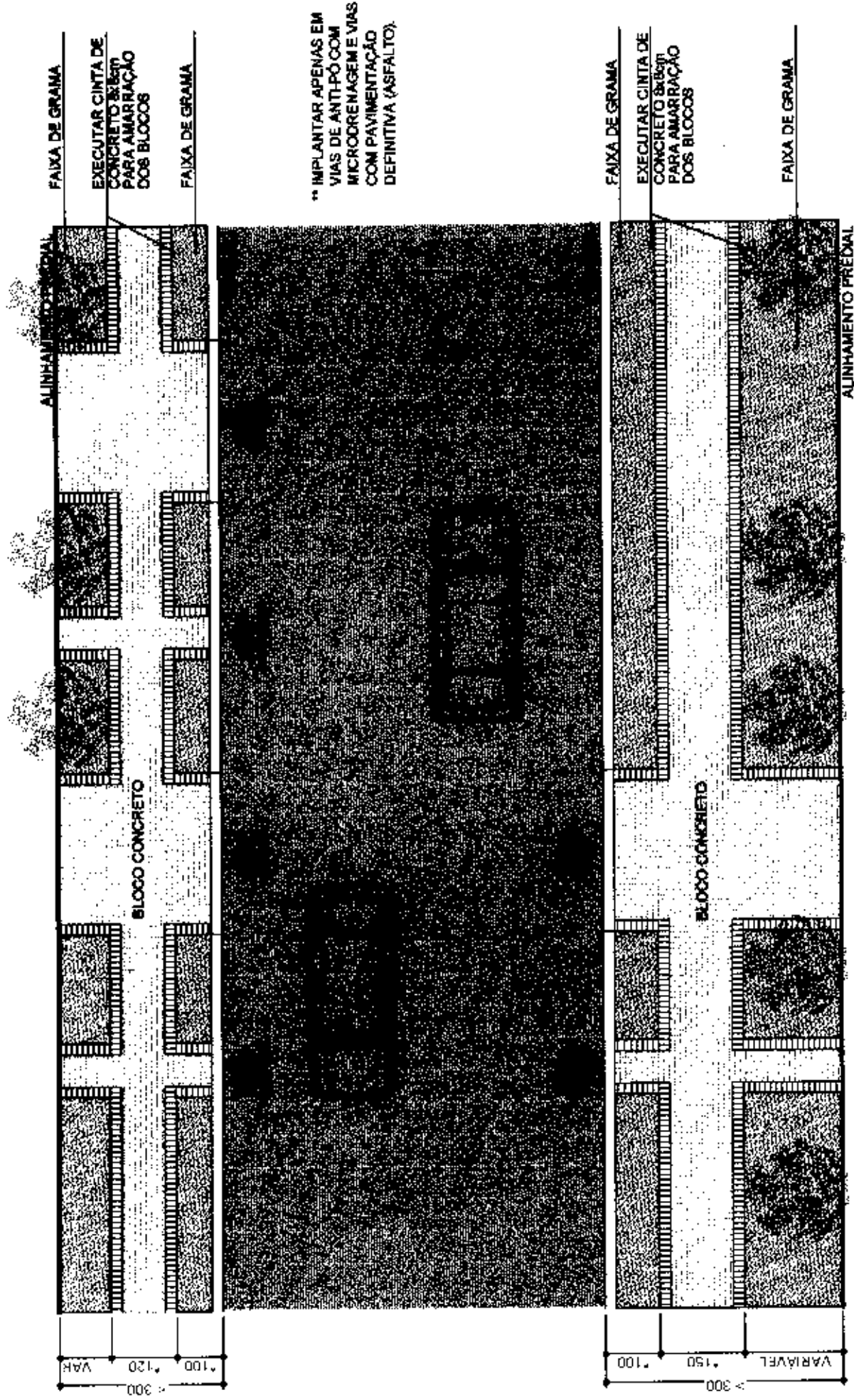
Carlos Alberto Richa  
Prefeito Municipal



Luiz Fernando de Souza Jamur  
Secretário Municipal do Urbanismo



Luis Henrique Cavalcanti Fragomeni  
Presidente do Instituto de Pesquisa e  
Planejamento Urbano de Curitiba

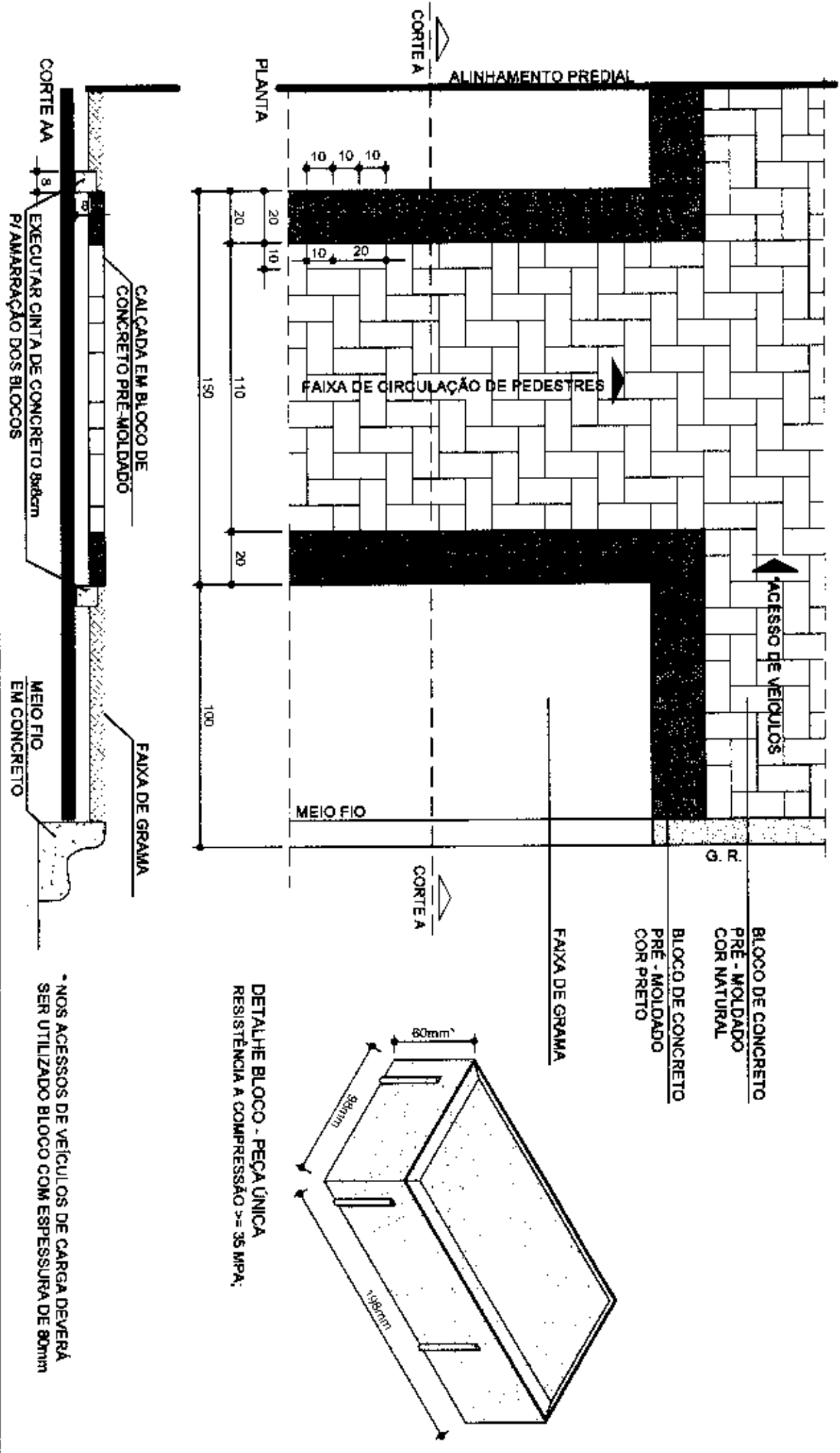


\*\* IMPLANTAR APENAS EM VIAS DE ANTIPO COM MICRODRENAGEM E VIAS COM PAVIMENTAÇÃO DEFINITIVA (ASFALTO).

PADRÃO A - PLANTA GENÉRICA

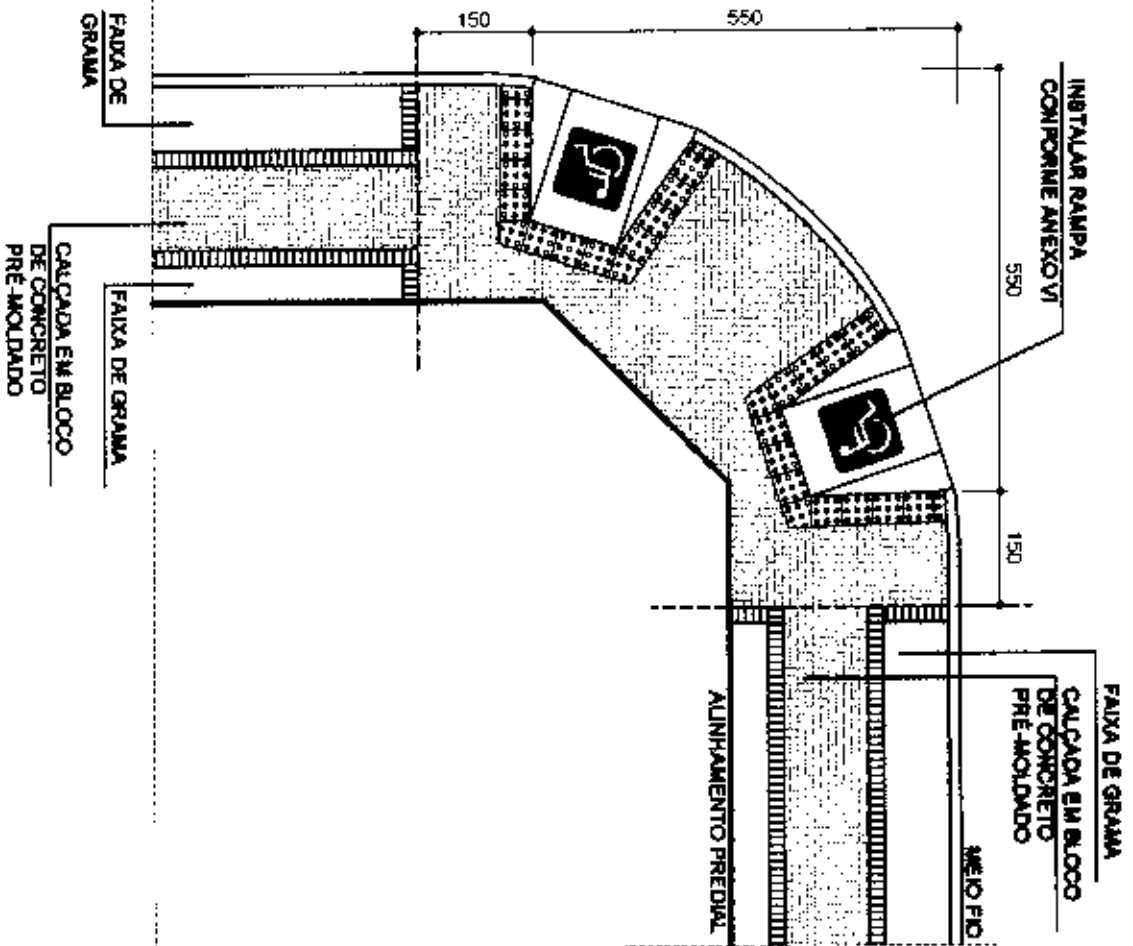
\* OBS.: A CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE PASSEIOS DEVERÁ OBEDECER AO PADRÃO DE PAISAGISMO IMPLANTADO NA VIA, COMPREENDENDO A LARGURA DAS FAIXAS DE GRAMA E DA FAIXA PAVIMENTADA, SEM COMO A ARBORIZAÇÃO EXISTENTE.





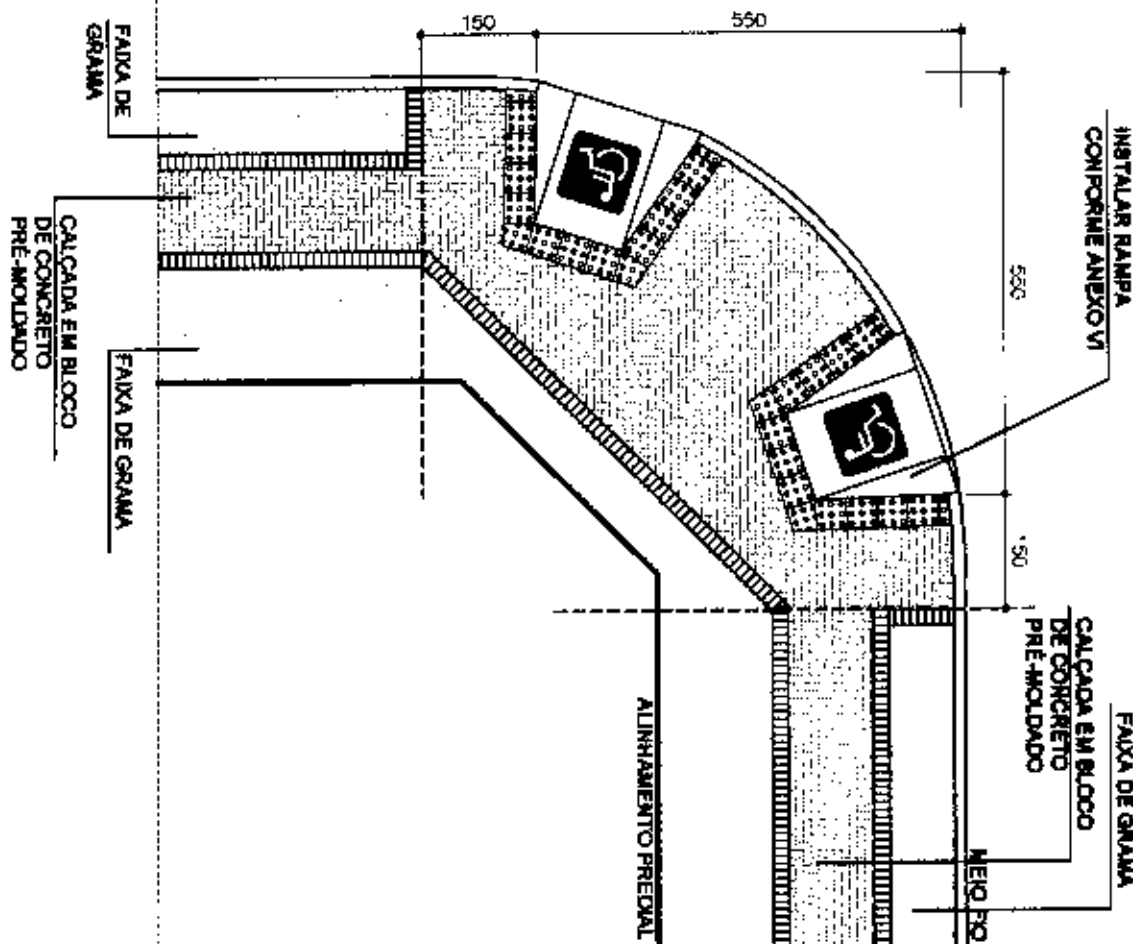
PADRÃO A - DETALHE DE COLOCAÇÃO DOS BLOCOS / DETALHE PEÇA ÚNICA





DETALHE EXECUÇÃO NAS ESQUINAS  
PASSIEOS C/ LARGURA <math>< 3.0m</math>

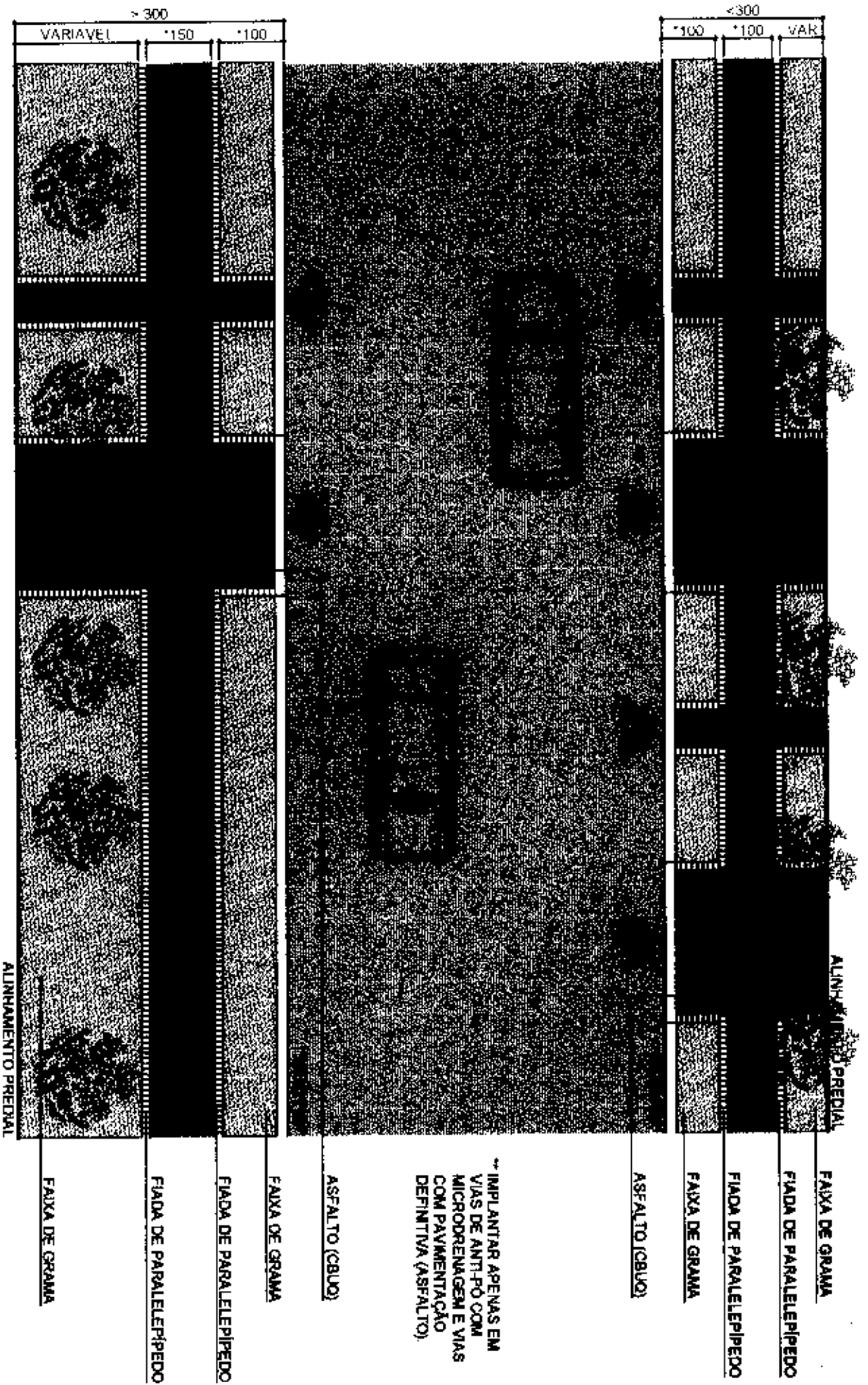
PADRÃO A - DETALHE DE EXECUÇÃO NAS ESQUINAS



DETALHE EXECUÇÃO NAS ESQUINAS  
PASSIEOS C/ LARGURA >math>> 3.0m</math>



## ANEXO II



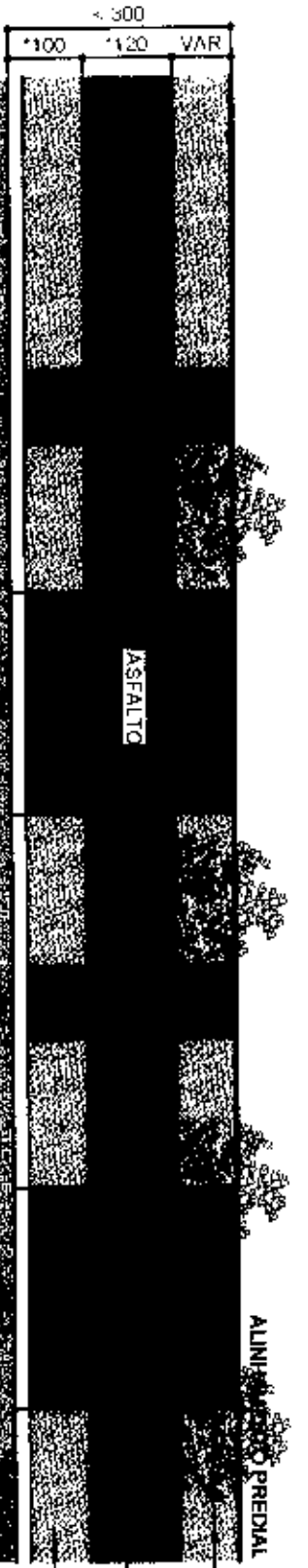
### PADRÃO B - PLANTA GENÉRICA

\* OBS.: A CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE PASSEIOS DEVERÁ OBEDECER AO PADRÃO DE PAISAGISMO IMPLANTADO NA VIA, COMPREENDENDO A LARGURA DAS FAIXAS DE GRAMA E DA FAIXA PAVIMENTADA, BEM COMO A ARBORIZAÇÃO EXISTENTE.

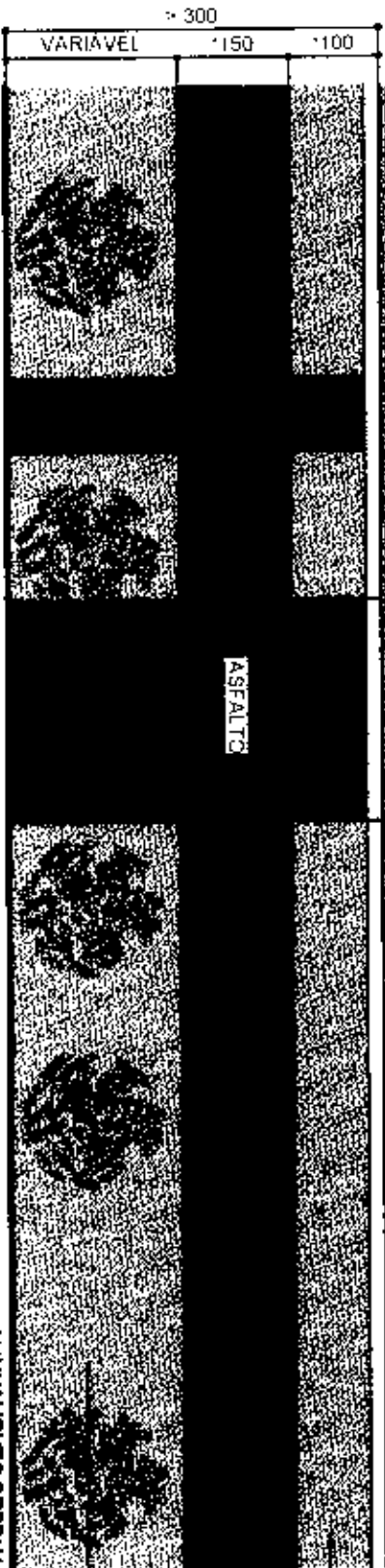




ANEXO III



\*\* IMPLANTAR APENAS EM VIAS DE ANTI-PO COM MICRODRENAGEM E VIAS COM PAVIMENTAÇÃO DEFINITIVA (ASFALTO).

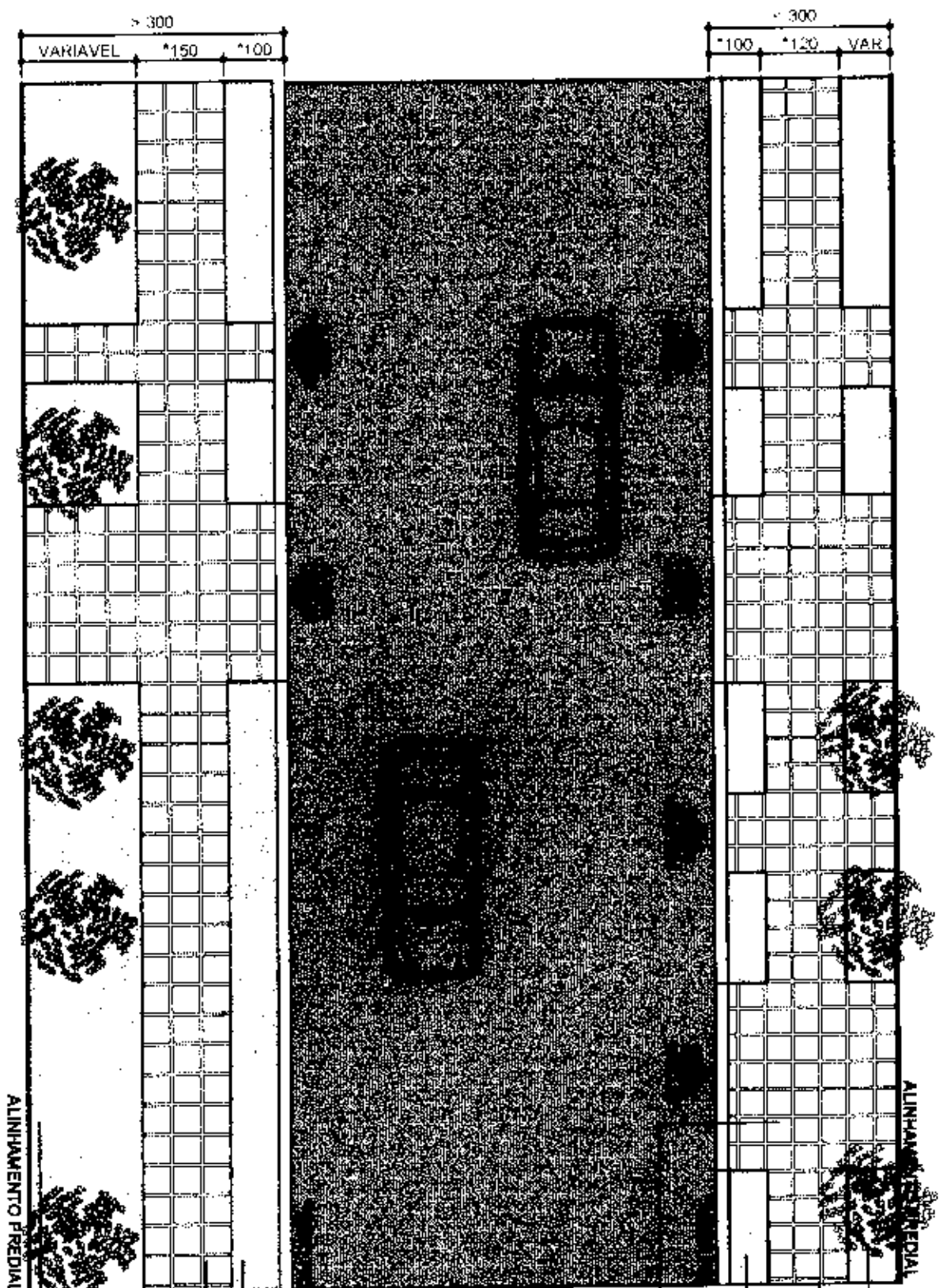


PADRÃO B1 - PLANTA GENÉRICA

\* OBS.: A CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE PARQUEIOS DEVERÁ OBEDECER AO PADRÃO DE PAISAGISMO IMPLANTADO NA VIA, COMPREENDENDO A LARGURA DAS FAIXAS DE GRAMA E DA FAIXA PAVIMENTADA, BEM COMO A ARBORIZAÇÃO EXISTENTE.



# ANEXO IV



ALINHAMENTO GERAL

FAIXA DE GRAMA

PLACA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO  
40x40cm OU 40x40cm

FAIXA DE GRAMA

ACESSO DE VEÍCULOS COM  
PLACA DE CONCRETO:  
EXECUTAR BASE COM  
CONCRETO TRACO 1:3:4 COM 5  
cm DE ESPESSURA,  
ARMADO C/ TELA DE AÇO CA 60  
DE 4,2 mm E MALHA 100 X100  
mm;

\*\* IMPLANTAR APENAS EM  
VIAS DE ANTIPO COM  
MICRODRENAÇÃO E VIAS  
COM PAVIMENTAÇÃO  
DEFINITIVA (ASFALTO),

FAIXA DE GRAMA

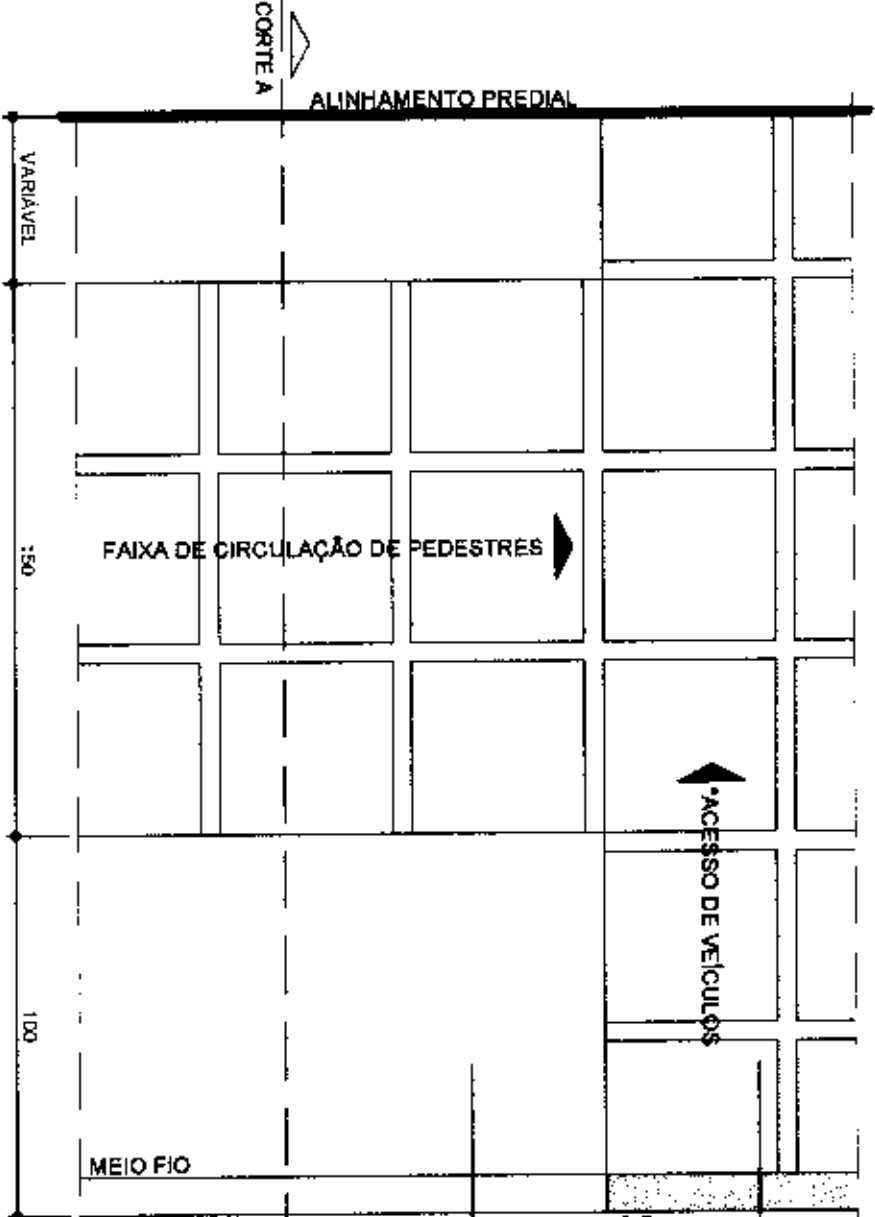
FAIXA DE CIRCULAÇÃO DE  
PEDESTRES COM PLACA DE  
CONCRETO PRÉ-MOLDADO,  
EXECUTAR BASE COM  
CONCRETO MAGRO COM 5 cm DE  
ESPESSURA,  
SOBRE SOLO COMPACTADO;  
FAIXA DE GRAMA

ALINHAMENTO FREDIAL

## PADRÃO C - PLANTA GENÉRICA

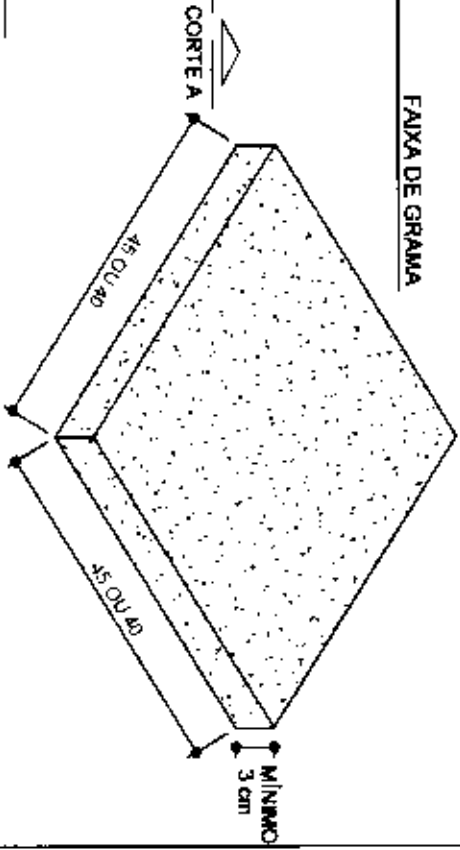
\* OBS.: A CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE PASSEIOS DEVERÁ OBEDECER AO PADRÃO DE PAISAGISMO IMPLANTADO NA VIA, COMPREENDENDO A LARGURA DAS FAIXAS DE GRAMA E DA FAIXA PAVIMENTADA, BEM COMO A ARBORIZAÇÃO EXISTENTE.





PLACA DE CONCRETO  
PRÉ-MOLDADO  
COR NATURAL

FAIXA DE GRAMA



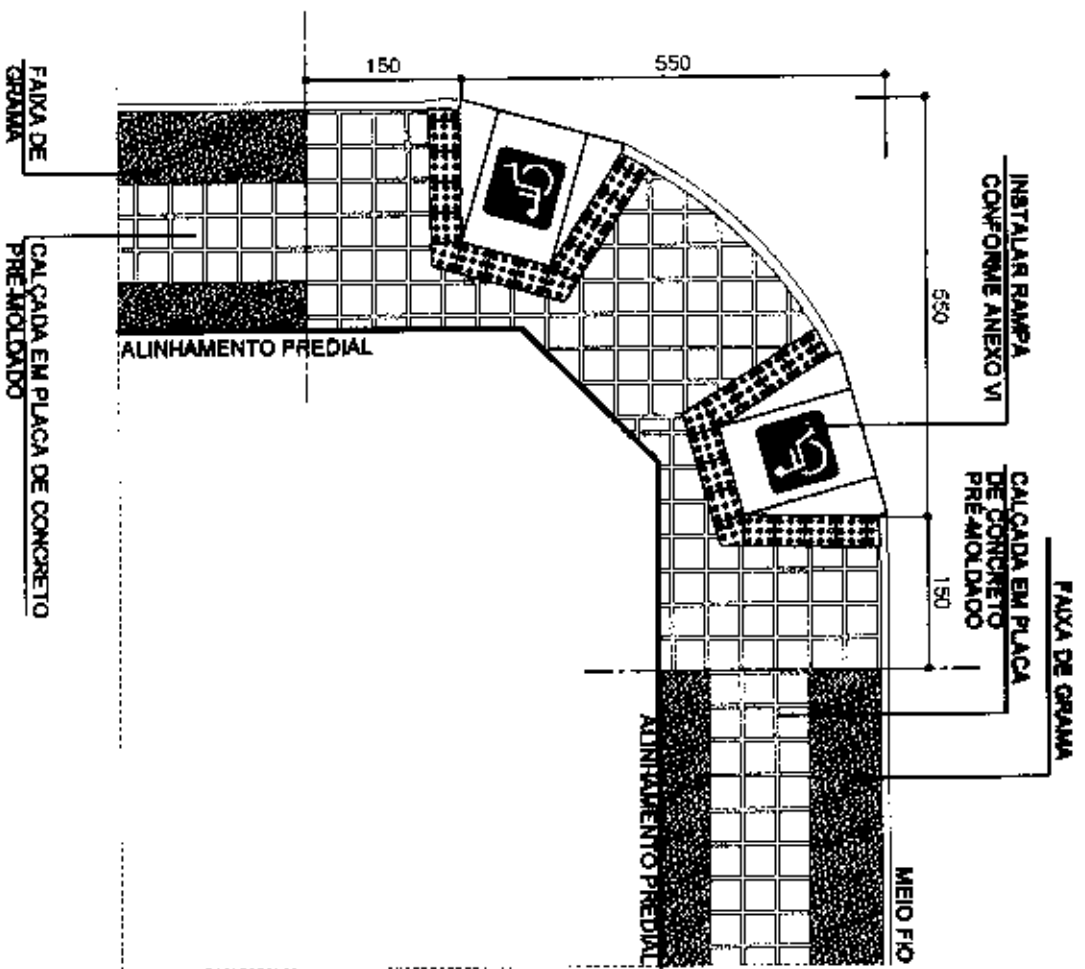
DETALHE PLACA - PEÇA ÚNICA  
RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO MÍNIMA DE 25 MPa.

\*ACESSO DE VEICULOS COM PLACA DE CONCRETO:  
EXECUTAR BASE COM CONCRETO TRAÇO 1:3:4  
COM 5 cm DE ESPESURA, ARMADO C/TELA DE AÇO  
CA 60 DE 4,2 mm E MALHA 100 X100 mm;

PADRÃO C - DETALHE DE COLOCAÇÃO DOS PLACAS / DETALHE PEÇA ÚNICA

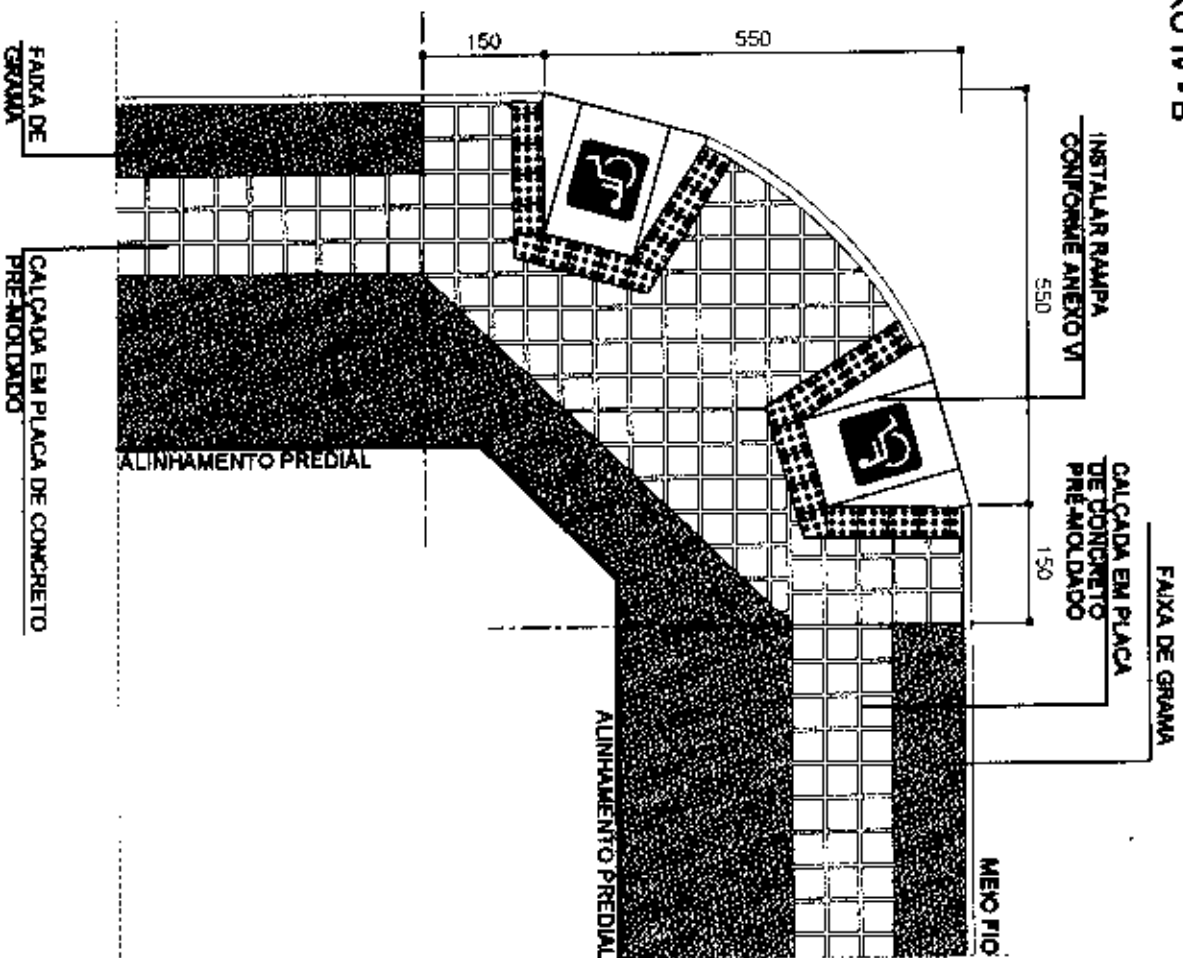


ANEXO IV - B



DETALHE EXECUÇÃO NAS ESQUINAS  
PASSEIOS C/ LARGURA <math>< 3.0m</math>

PADRÃO C  
DETALHE DE EXECUÇÃO DA CALÇADA EM ESQUINAS



DETALHE EXECUÇÃO NAS ESQUINAS  
PASSEIOS C/ LARGURA >math>> 3.0m</math>



